



CÂMARA DOS DEPUTADOS.

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Apresentação: 22/04/2025 11:21:01:873 - CTRAB
EMC 32/2025 CTRAB => PL 733/2025
EMC n.32/2025

Suprimir o *caput* do artigo 102 do Projeto de Lei 733/2025.

~~“Art. 102. É dispensável a intervenção de trabalhadores portuários nas operações:~~

JUSTIFICATIVA

A exceção deve ser endereçada ao operador portuário, em emenda a ser inserida no Capítulo VI deste PL, e não ao trabalhador. Se o operador portuário estiver dispensado de realizar a movimentação, consequentemente, não haverá necessidade da utilização de trabalhador portuário.

Ao revés, caso seja necessário a intervenção do operador portuário, a movimentação da carga deve ocorrer por trabalhadores portuários.

A justificativa acima está contemplada na atual redação da Lei dos Portos (art. 28 da Lei 12.815/2013), não existindo justificativa técnica ou jurídica para que a tal dispensabilidade seja modificada para os trabalhadores que, mesmo quando seus tomadores estivessem executando suas atividades, deixariam de ser requisitados para que a movimentação fosse executada por outros trabalhadores.

Sala da Comissão, de abril de 2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250243069000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Airton Félix Cirilo



* C D 2 5 0 2 4 3 0 6 9 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Deputado JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO

Apresentação: 22/04/2025 11:21:01.873 - CTRAB
EMC 32/2025 CTRAB => PL 733/2025
EMC n.32/2025



* C D 2 2 5 0 2 4 3 0 2 6 9 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250243069000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Airton Félix Cirilo